



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 012/98 0280/98

As Comissões
De *Justiça e Finanças*

Em, *03/06/1998*

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 012/98

de 03 / 06 / 19

Sala das Sessões

98

17 / 06 / 19 99

[Signature]
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARMAS DE PRINQUE-
DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: BENEDITO MIRANDA

*Arquivado em 31/12/98
Desarquivado em 18/03/99*

1ª discussão em 18/03/99

Sala das Sessões _____ / _____ / 19 _____

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 12/06/99

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 12/10/97


Presidente

MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 012/98 DE AUTORIA DO VEREADOR BENEDITO MIRANDA.

O art. 1º do Projeto de lei nº 012/98 contará com a seguinte redação:

Art. 3º- Fica terminantemente proibida a venda de armas de brinquedo com características de armas verdadeiras, no município de Anchieta, seja no comércio fixo, em feiras, festas de comunidades ou vendedores ambulantes.

”

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1997.


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/98

As Comissões

De *Justiça e Finanças*
Em, *10/06/1998*
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *17/06/1998*
Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA
DE ARMA DE BRINQUEDO EM NOSSO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido terminantemente, a venda de arma de brinquedo sem distinção, quando da realização de festas e em outros locais do município de Anchieta.

Parágrafo Único - Assim procedendo estaremos evitando despertar nos primeiros anos de vida de nossa sadia juventude a tendência para o crime e a violência.

Art. 2º - Ficam sujeitos aos infratores, além da apreensão do referido material, penalizados com a multa arbitrada pela municipalidade como dispõe o nosso código urgente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho 1998.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *12/06/1998*
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº *0280/98* Fls. *32*
Anchieta-ES *03/06/98*
[Assinatura]

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 012/98
Autor : Benedito Miranda
Assunto : Proibição de venda de armas de brinquedo.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Douta Comissão Finanças e Orçamento, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha a proposição redigida na forma compatível com a legalidade, bem como acha-se amparada constitucionalmente.

É o meu parecer.


SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 1998.

João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Os membros da Comissão adotam e aprovam o parecer do relator

Marcus Vinícius Doellinger
Presidente


Pío Salarini
Membro

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

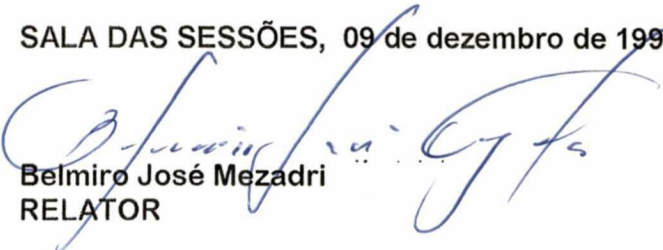
Parecer ao : Projeto de Lei nº 012/98
Autor : Benedito Miranda
Assunto : Proibição de venda de armas de brinquedo.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Douta Comissão Finanças e Orçamento, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha a proposição redigida na forma compatível com a legalidade, bem como acha-se amparada constitucionalmente.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 1998.


Belmiro José Mezdri
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

José Maria Rovetta
PRESIDENTE

Sinfrônio Freire da Cruz
MEMBRO